



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**01/2025_CP_S - "SERVIÇO DE ASSESSORIA DE MARKETING E
COMUNICAÇÃO"**

CONCURSO PÚBLICO

Índice

1- Identificação do Procedimento	2
2- Objeto do concurso	2
3- Entidade Adjudicante	2
4-Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5- Fundamentação da escolha do procedimento.....	2
6- Prazo de vigência do contrato.....	2
7- Acesso às peças do procedimento	2
8-Concorrentes	2
9-Noção de proposta.....	3
10-Documentos que constituem a proposta.....	3
11-Idioma dos documentos que constituem a proposta	3
12-Propostas variantes.....	3
13-Prazo de apresentação das propostas	4
14-Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem.....	4
15-Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões	4
16-Prazo de manutenção das propostas	5
17-Critério de adjudicação	5
18-Leilão eletrónico.....	6
19-Contrato	6
20-Caução.....	7
21-Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	7
23-Idioma dos documentos de habilitação	7
24- Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	7
25-Despesas e encargos do concorrente	7
26-Legislação aplicável	8
Regulamento de Análise de propostas.....	9
ANEXO I - Modelo de declaração	11
ANEXO III.....	12
ANEXO IV	13
ANEXO II.....	14

1- Identificação do Procedimento

PROCEDIMENTO Nº 01/2025_CP_S - "SERVIÇO DE ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO.

O presente procedimento insere-se no seguinte código do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 79340000-9 Serviços de publicidade e *marketing*.

2- Objeto do concurso

1. O objeto deste procedimento é o SERVIÇO DE ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

3- Entidade Adjudicante

Município de Caminha Pessoa Coletiva com o NIF 500843139.

4-Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara em 09 de janeiro de 2025, no âmbito das suas competências próprias.

5- Fundamentação da escolha do procedimento

Concurso público com publicitação nacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do CCP, com as alterações em vigor.

6- Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo 9 meses, tendo início no primeiro dia útil após a sua assinatura, não sendo renovável.

7- Acesso às peças do procedimento

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas no Edifício Administrativo, seção de Contratação Publica

3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

8-Concorrentes

1. Podem apresentar propostas todas as entidades que prestem serviços na área das ciências de informação, marketing e comunicação, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação dos serviços a adjudicar.

9-Noção de proposta

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

10-Documentos que constituem a proposta

1. A proposta terá de ser constituída pelos seguintes documentos, nos termos do n.º 1 da Cláusula 57.º do CCP, na sua redação atual:
 - Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o anexo I ao presente programa de procedimento e que deverá estar de acordo com os n.os 4 e 5 do mesmo artigo;
 - A proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo anexo III (Minuta da Proposta), deve fazer-se acompanhar de lista de preços unitários e totais;
 - Declaração de inexistência de impedimentos emitida em cumprimento do n.º 4 do artigo 69.º do CPA, anexo IV, a este programa de procedimento;
 - Certidão Permanente ou o respetivo código de acesso;
 - A proposta apresentada pelo concorrente tem de obedecer a todas as características técnicas exigidas, nomeadamente as referidas nas condições técnicas do caderno de encargos, sob pena de exclusão;
 - Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - Outros elementos que considerem relevantes e necessários à execução do objeto do concurso não previstos em caderno de encargos e não contrários ou desconformes com este.
 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e e), no n.º 1 desta cláusula. No documento referido na alínea d) deve cada elemento do agrupamento e independentemente da sua responsabilidade solidária, identificar claramente a parte ou partes das coberturas pelas quais será diretamente responsável.
 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
 - Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente emita uma declaração, na qual aceite a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

11-Idioma dos documentos que constituem a proposta

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.
2. A documentação técnica deve ser apresentada em língua portuguesa.

12-Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13-Prazo de apresentação das propostas

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às 23:59 h do 12º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

14-Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverão ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentar a proposta, para a plataforma eletrónica www.acingov.pt
2. Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos serviços que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.
3. No caso de o Concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.
4. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. É admissível o carregamento de ficheiros informáticos compactados no formato zip. Quando os concorrentes optem por entregar documentos dentro de pastas compactadas, deverão assinar digitalmente todos os documentos no seu interior. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

15-Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade "esclarecimentos/comunicações", no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "esclarecimentos/comunicações", pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela plataforma eletrónica de contratação AcinGOV e, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo

imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

16-Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

17-Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, implicando a apreciação dos fatores e subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
2. Fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

Fatores de Apreciação	Ponderação
Preço (P)	50%
Valia técnica da proposta (VTP)	50%

3. O Fator Preço (P) assumirá a pontuação que decorre da seguinte fórmula:

$$P = 32 - (20/PB) \times PPA$$

Em que:

PB = Preço Base

PPA = Preço Proposta em Análise

4. Para qualquer valor do fator (P) superior a 20, é considerada a pontuação máxima de 20.
5. A classificação do fator (P) obtida através da fórmula descrita no n.º 3, com uma aproximação até à segunda casa decimal (0,00), sendo que o valor apurado neste cálculo será afetado da respetiva ponderação, determinando-se assim a classificação final deste fator.
6. O fator Valia Técnica da Proposta (VTP) é apurado para cada proposta. As propostas serão valoradas de 0 a 20 pontos, obtendo-se a pontuação final a partir do somatório ponderado das pontuações nos subfactores, que a seguir se indicam:
 - i. Experiência comprovada;
 - ii. Habilitação académica do coordenador que representa a equipa técnica nas instalações do Município;
 - iii. Horas semanais a prestar nas instalações do edifício do Município de Caminha.

$$VTP = 50\% \times EC + 30\% \times HA + 20\% \times HS$$

Sendo:

E.C.	= Experiência comprovada
H.A.	= Habilitação académica
H.S.	= Horas semanais

a) Subfactor i) Experiência comprovada

Densificação do subfactor i)				Pontuação
1	Experiência comprovada na área das ciências de informação, marketing e comunicação estratégica, com o setor publico, designadamente autarquias locais.	a)	3 anos	4.0
		b)	5 anos	6.0
		c)	10 anos ou mais	10.0
TOTAL				20.0

b) Subfactor ii) Habilitação académica

Densificação do subfactor ii)				Pontuação
1	Habilitação académica do coordenador.	a)	Licenciatura	4.0
		b)	Mestrado	6.0
		c)	Doutoramento	10.0
TOTAL				20.0

c) Subfactor iii) Horas semanais

Densificação do subfactor iii)				Pontuação
1	Horas semanais a prestar nas instalações do edifício do Município de Caminha.	a)	4 horas	4.0
		b)	6 horas	6.0
		c)	10 horas	10.0
TOTAL				20.0

7 - Em caso de empate entre uma ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obtiver no fator com maior ponderação. Mantendo-se ainda o empate, repetir-se-á sucessivamente aquele procedimento de desempate, sempre por ordem decrescente de ponderação dos fatores do critério, recorrendo, se necessário, aos subfactores, se aplicáveis.

18-Leilão eletrónico

Não aplicável.

19-Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

20-Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

21-Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Após adjudicação o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para entregar os documentos de habilitação previstos no Cláusula 81.º do CCP, a saber:

2. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, anexo ao presente programa de procedimento;

3. Documentos emitidos pelas entidades administrativas competentes comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;

4. Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não se encontra nas situações previstas b) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;

5. Todos os documentos de habilitação referidos na presente Cláusula, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

23-Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

24- Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

25-Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

26-Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

Regulamento de Análise de propostas

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º Regulamento

1. O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Artigo 2.º Objeto do regulamento

1. O objeto do presente regulamento serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das propostas.

2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º Júri

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.

II.- Análise das propostas

Artigo 4.º Objetivo

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas e avaliadas em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de preço.

Artigo 5.º Classificação das propostas

1. Uma vez determinadas as avaliações das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de preço, aferido em função do critério de adjudicação definido no ponto 17.º do presente programa de concurso.

III.- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

Artigo 6.º

Relatório de análise das propostas

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela mesmo, face do critério de adjudicação previsto no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente.

Artigo 7º Audiência prévia

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do processo de concurso a que se refere o anúncio do Município de Caminha, datado de de de 20123 declara que se obriga a executar a prestação do serviço de seguros, em conformidade com o Programa de Concurso e o Caderno de encargos e demais documentação patenteada, pelo preço anual ____ (extenso _____) e total de ____ (extenso _____) de acordo com a proposta de preços e encargos detalhados por apólice apresentada.

Mais declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura.....

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[a que se refere o nº 4 do n.º 1 do artigo 69.º do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação) na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento, a que se refere o anúncio datado de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos nºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização do Município de Caminha e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura eletrónica qualificada

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.